Lei nº 1.340
De 25 de setembro de 2002.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.159, de 13 de setembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado ao Serviço Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

I – GOVERNO MUNICIPAL:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) um representante dos Prestadores de Serviço;

b) um representante dos Usuários;

c) um representante dos Conselhos Comunitários dos Distritos de Catuné e Água Santa;

d) um representante dos Profissionais da Área Social;

e) um representante das Associações de Bairro.

§ 1º - Cada titular do Conselho de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo e terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.247, de 22 de novembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de setembro de 2002.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 25/9/02